



SELEÇÃO PÚBLICA PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO E EM PSICOLOGIA / PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, EM PSICOLOGIA E EM SERVIÇO SOCIAL PARA LOTAÇÃO NA COMARCA DE GOVERNADOR VALADARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

EDITAL N° 2025/01

O Juiz de Direito, Dr. Marco Anderson Almeida Leal, MM. Diretor do Foro da Comarca de Governador Valadares, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, III da Portaria Conjunta nº 297/2013, de 05 de julho de 2013, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG,

Torna pública a abertura de inscrições para formação de **cadastro de reserva** para preenchimento de vagas de estagiários em **GRADUAÇÃO EM DIREITO E EM PSICOLOGIA / PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, EM PSICOLOGIA E EM SERVIÇO SOCIAL**, para lotação na Comarca de Governador Valadares, do Estado de Minas Gerais, inclusive para atuação nos Juizados Especiais, nos termos deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Para o estágio destinado aos acadêmicos de graduação, poderão participar da seleção pública os estudantes de graduação em Direito e/ou Psicologia, **do 1º ao 8º períodos**, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e da Portaria Conjunta nº 297/2013 do TJMG.

1.2. A admissão dos candidatos de graduação aprovados está condicionada ao cumprimento de requisitos quanto ao período acadêmico mínimo (3º Período) e máximo (8º Período) e à comprovação da regularidade documental.

1.3. A admissão dos candidatos aprovados nas vagas destinadas aos cursos de pós-graduação está condicionada a terem concluído a graduação, estarem matriculados no curso de Pós-graduação do respectivo curso (Direito, Psicologia, Serviço Social) e a comprovação da regularidade documental.

1.4. A seleção pública será executada e acompanhada pela Comissão Organizadora composta pelo Juiz de Direito Diretor do Foro, que a presidirá, e pelos servidores Francisco Gomes de Almeida Filho, Hálisson Rodrigo Lopes, Hemídio Fernandes dos Santos e Lúcio Flávio Vargas.

1.5. A carga horária para a realização do estágio é de 30 (trinta) horas semanais, com jornada de 06 (seis) horas diárias, conforme Portaria Conjunta nº 379/PR/2VP/2014, sendo os horários de início e término da jornada definidos pelo responsável da área de lotação do estagiário.

Marco Anderson Almeida Leal
Juiz de Direito



1.6. Nos termos do art. 8º da Portaria Conjunta nº. 297/2013, não serão admitidos como estagiários:

- a) policiais civis ou militares;
- b) agentes penitenciários;
- c) titulares de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal; e
- d) candidatos que possuírem vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados;

1.7. A duração dos estágios a que se referem esta Portaria Conjunta será pelo período máximo de **02 (dois) anos**, podendo ser extinto antes do prazo nas hipóteses elencadas no art. 33 da Portaria Conjunta nº 297/2013, do TJMG.

1.8. O estagiário de **graduação** em Direito e em Psicologia fará jus à **bolsa** de estágio no valor de **R\$ 1.333,00** (um mil, trezentos e trinta e três reais) e ao **auxílio-transporte**, em pecúnia, no valor de **R\$ 231,00** (duzentos e trinta e um reais), valores estes que poderão ser alterados mediante Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

1.9. O estagiário de **pós-graduação** em Direito, em Psicologia e em Serviço Social fará jus à **bolsa** de estágio no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais) e ao **auxílio-transporte**, em pecúnia, no valor de **R\$ 231,00** (duzentos e trinta e um reais), valores estes que poderão ser alterados mediante Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

2. DAS VAGAS

2.1. O processo seletivo destina-se à formação de **cadastro reserva** para as vagas que vierem a surgir para estagiários dos cursos de **GRADUAÇÃO EM DIREITO E EM PSICOLOGIA / PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, EM PSICOLOGIA E EM SERVIÇO SOCIAL**, e terá validade de 01 (um) ano, contado da data da homologação, podendo ser prorrogado por igual prazo.

2.2. Durante o prazo de validade do processo seletivo, os candidatos habilitados, na medida em que forem surgindo as vagas, serão convocados, obedecida à ordem de classificação no certame.

2.3. Em nenhuma hipótese o candidato aprovado na seleção destinada a vaga de um curso, poderá ser aproveitado em outro, ainda que se trate de pós-graduação da mesma área de conhecimento.

2.4. DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS:

2.4.1. Aos candidatos portadores de necessidades especiais, inscritos nesta modalidade, que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pelo inciso VIII do artigo 37 da Constituição da República, de 1988, bem como pelo artigo 37 do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e alterações, que regulamenta a Lei nº 7.853, 14



de outubro de 1989, e pela Lei Estadual nº 11.867, de 28 de julho de 1995, é assegurado o direito de concorrer às vagas reservadas, conforme estabelecido neste Edital.

2.4.2. Nos termos da Lei Estadual nº 11.867/1995, **10% (dez por cento)** das vagas existentes e das que vierem a surgir ou que forem criadas, dentro do prazo de validade deste certame serão reservadas aos candidatos portadores de necessidades especiais aprovados na seleção pública regida por este Edital.

2.4.2.1. Sempre que a aplicação do percentual de que trata este artigo resultar em número fracionário, arredondar-se-á a fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) para o número inteiro subsequente e a fração inferior a 0,5 (cinco décimos) para o número inteiro anterior.

2.4.3. Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá declarar-se portador de necessidades especiais, no momento da inscrição.

2.4.4. O candidato que se declarar portador de necessidades especiais concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos, de acordo com a legislação aplicável e o previsto neste Edital.

2.4.5. Para fins de identificação da deficiência, adotar-se-á a definição contida no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamentou a Lei nº 7.853, de 14 de outubro de 1989, com as alterações advindas do Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, bem como a Súmula 377 do STJ.

2.4.6. Caso não existam candidatos portadores de necessidades especiais, classificados em número suficiente para preenchimento das vagas existentes e que vierem a surgir no prazo de validade da seleção pública, serão convocados estudantes da lista geral.

2.4.7. Os estudantes portadores de necessidades especiais que necessitam de tratamento diferenciado para a realização da prova deverão solicitá-lo quando de sua inscrição, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização da prova.

2.4.8. O candidato portador de necessidades especiais que não a declarar no ato de inscrição, conforme determinado no subitem anterior, deixará de concorrer aos quantitativos reservados aos deficientes e/ou de dispor de condição diferenciada e não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

2.4.9. A concessão das condições diferenciadas fica condicionada à possibilidade técnica de atendimento examinada pela Direção do Foro.

2.4.10. A não solicitação de condições especiais para a realização da prova, conforme disposto neste Edital, implicará a não concessão destas ao candidato, não lhe cabendo qualquer reivindicação a esse respeito no dia da prova ou posteriormente, seja qual for o motivo alegado.



Marco Anderson Almeida Leal
Juiz de Direito



2.4.11. Os candidatos aprovados na seleção pública que se declararam portadores de necessidades especiais deverão apresentar, além dos documentos necessários à contratação, laudo médico original que tenha sido expedido em, no máximo, **90 (noventa) dias**, no qual conste a espécie e o grau ou nível de deficiência, **com expressa referência ao CID**.

2.4.12. A critério do TJMG, quando da admissão, o candidato deficiente poderá ser submetido à perícia médica oficial, a ser realizada pela Gerência de Saúde no Trabalho – GERSAT.

2.4.12.1. A critério da Direção do Foro, poderão ser convocados magistrados e/ou servidores, lotados no setor ou órgão que receberá o estagiário deficiente, para compor comissão multidisciplinar.

2.4.12.1.1. Caberá à comissão multidisciplinar a análise da compatibilidade da deficiência com as atividades de estagiário.

2.4.12.2. O candidato que se declarou deficiente quando da inscrição, mas que após a análise do atestado médico e/ou da perícia médica não foi considerado deficiente, será excluído da respectiva lista de classificação, passando a figurar apenas na lista geral.

2.4.12.3. O candidato portador de necessidades especiais que for reprovado na perícia em virtude de incompatibilidade da deficiência com as atividades previstas para a vaga oferecida, permanecerá na lista até eventual surgimento de vaga compatível com sua deficiência, observado o prazo de validade da seleção pública.

2.5. DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS NEGROS (PRETOS OU PARDOS)

2.5.1. Serão reservadas aos candidatos negros (pretos ou pardos) inscritos e aprovados nessa condição, **30% (trinta por cento)** das vagas existentes e das que vierem a surgir ou que forem criadas nos locais de realização de estágio a que se refere o subitem 2.1 dentro do prazo de validade desta seleção pública.

2.5.2. O percentual de vagas para os candidatos inscritos como negros (pretos ou pardos) será sempre arredondado quando resultar de um número fracionário, sendo que, se este for uma fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), o arredondamento será feito para o número inteiro subsequente; e, se a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos), para o número inteiro anterior.

2.5.3. A 3ª (terceira), a 8ª (oitava), a 9ª (nona), a 13ª (décima terceira), a 18ª (décima oitava), a 19ª (décima nona), a 23ª (vigésima terceira) vaga e assim sucessivamente ficam destinadas à reserva de que trata o subitem 2.1.

2.5.4. Na hipótese de não haver candidatos negros (pretos ou pardos) aprovados em número suficiente para as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a



ampla concorrência e preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação na seleção.

2.5.5. Para concorrer às vagas reservadas aos negros (pretos ou pardos), o candidato deverá, ao preencher o requerimento de inscrição, proceder da seguinte forma:

- a) Manifestar interesse em concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros (pretos ou pardos);
- b) Declarar ser negro (preto ou pardo), conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

2.5.6. Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas na autodeclaração manifestada nos termos da alínea “b” do subitem 2.4.5, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.

2.5.7. O candidato que não manifestar, no requerimento de inscrição, o interesse em concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros (pretos ou pardos) terá a sua inscrição processada apenas como candidato de ampla concorrência e não poderá alegar posteriormente ser preto ou pardo para reivindicar a prerrogativa legal.

2.5.8. O candidato inscrito como negro (preto ou pardo) concorrerá concomitantemente às vagas a ele reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua ordem de classificação.

2.5.9. Em caso de desistência de candidato inscrito como negro (preto ou pardo) aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

2.5.10. O candidato inscrito como negro (preto ou pardo) participará da seleção pública em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao dia e ao horário das provas e à nota mínima exigida para os demais candidatos e a todas as demais normas de regência da seleção pública.

2.5.11. Para avaliação da condição de ser negro (preto ou pardo) deverá ser verificada a autodeclaração manifestada no ato da inscrição e as características fenotípicas do candidato.

2.5.12. O candidato que estiver concorrendo às vagas reservadas aos negros (pretos ou pardos) poderá ser submetido a procedimento de heteroidentificação para verificação da veracidade da autodeclaração de ser preto ou pardo.

2.5.13. A convocação do candidato para o procedimento de heteroidentificação será feita via e-mail ou telefone constante na ficha de inscrição.

2.5.14. O não comparecimento no dia e horário designados para entrevista com a comissão de heteroidentificação implicará a exclusão do candidato da lista dos inscritos como negros (pretos ou pardos), passando a figurar apenas na lista da ampla concorrência ou das pessoas portadoras de necessidades especiais, se for o caso.



2.5.15. O candidato, se convocado para o procedimento de heteroidentificação, deverá comparecer munido de original de documento de identidade oficial com foto.

2.5.16. Para proferir a decisão, a comissão de heteroidentificação considerará os seguintes aspectos:

- a) A autodeclaração de ser preto ou pardo manifestada no ato da inscrição;
- b) As características fenotípicas do candidato.

2.5.17. Caso seja constatado pela maioria dos integrantes da comissão de heteroidentificação que o candidato não é preto ou pardo, o candidato passará a figurar apenas na lista da ampla concorrência ou das pessoas portadoras de necessidades especiais, se for o caso.

2.5.18. Ocorrendo a situação descrita no subitem 2.4.14, será oportunizado prazo de **02 (dois) dias úteis** para o estudante apresentar recurso contra a decisão que o excluiu da lista de candidatos negros (pretos ou pardos), a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa.

2.5.19. O recurso deverá ser encaminhado ao Juiz de Diretor do Foro, por escrito.

2.5.20. A decisão relativa ao recurso a que se refere o subitem 2.4.19 será publicada no quadro de avisos do fórum local, localizado no andar térreo, bem como no *sítio* do TJMG.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas no período de 10/06/2025 a 01/07/2025, das 12:30 às 17:00 horas (horário de Brasília), na Administração, 2º andar, sala nº 311, do prédio do Fórum desta Comarca, localizado nesta cidade, na Praça do Vigésimo Aniversário, s/nº, Centro.

3.2. O candidato deverá comparecer ao local de inscrição munido da Carteira de Identidade ou documento oficial com fotografia, podendo se fazer representar por procurador munido com instrumento de procuração pública ou particular.

3.3. Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, condicional ou extemporânea, assim como por via postal, fax ou correio eletrônico ou outro meio que não o estabelecido neste Edital.

3.4. Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE A INSCRIÇÃO

4.1. O TJMG exime-se de responsabilidade sobre quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas, inexatas ou incompletas fornecidas pelo candidato na Ficha de Inscrição.



4.2. A Ficha de Inscrição é **intransferível**.

5. DA SELEÇÃO

5.1. A seleção pública será composta por uma prova de conhecimentos específicos, constituída por **40 (quarenta) questões objetivas de múltipla escolha**, segundo o conteúdo programático inserto no Anexo deste Edital, referente a cada curso de **graduação** ou de **pós-graduação**, sendo que cada questão conterà 04 (quatro) alternativas e possuirá apenas uma resposta certa. A marcação de mais de uma implicará a anulação da questão.

5.2. A prova valerá **40 (quarenta) pontos**, sendo atribuído 01 (um) ponto para cada questão.

5.3. A prova será realizada no dia **06/07/2025 (domingo)** a partir das **09 horas**, no Prédio da **UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE – UNIVALE**, Campus I, localizado nesta cidade na Rua José Lemos, 695, Bairro Vila Bretas e terá duração de **03 (três) horas**, contados do início da aplicação da prova.

5.4. Os portões de acesso ao local das provas serão abertos às **08:20 horas** e fechados às **09:00 horas**, horário de Brasília, não sendo permitida a entrada de candidato ou funcionário não autorizado após este horário.

5.5. O tempo de duração da prova abrange também a assinatura e marcação na folha de resposta.

5.6. Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do tempo de duração da prova, respeitando-se as condições previstas neste Edital.

5.7. Em nenhuma hipótese será permitido ao candidato prestar a prova fora da data, do horário estabelecido ou do local determinado.

5.8. Os candidatos deverão comparecer ao local designado para a realização da prova com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência do horário fixado para o seu início.

5.9. O candidato deverá comparecer munido de caneta esferográfica de tinta **azul** ou **preta** e do comprovante de inscrição.

5.10. Para a realização da prova, a fim de permitir a identificação segura do candidato, será obrigatória a apresentação de documento de identidade oficial com foto, com prazo de validade vigente.

5.11. Não será admitido o ingresso de candidato no local de realização da prova após o horário fixado para seu início.

Marco Anderson Almeida Leal
Juiz de Direito



5.12. O candidato somente poderá deixar a sala mediante consentimento prévio, acompanhado de um fiscal ou sob a fiscalização da equipe de aplicação da prova. **Será observado o tempo mínimo de 30 minutos, contados do início da aplicação da prova, para a devolução da Folha de Respostas.**

5.13. A prova será realizada sem consulta a qualquer material, não sendo permitida, durante sua realização, a comunicação entre os candidatos ou a utilização de aparelhos eletrônicos.

5.14. Não haverá segunda chamada para a realização da prova. O não comparecimento implicará a eliminação automática do candidato.

5.15. Será **eliminado** o candidato que:

- a) tratar com falta de urbanidade examinadores, auxiliares, aplicadores ou autoridades presentes;
- b) estabelecer comunicação com outros candidatos ou com pessoas estranhas a esta seleção pública, por qualquer meio, durante a realização da(s) prova(s);
- c) usar de meios ilícitos para obter vantagem para si ou para outrem;
- d) portar arma no local de realização da prova, ainda que de posse de documento de licença para o respectivo porte;
- e) portar ou fazer uso, durante o período de realização da prova, de qualquer equipamento eletrônico ou de instrumentos de comunicação interna ou externa;
- f) fazer uso de livros, códigos, manuais, impressos e anotações;
- g) deixar de atender as normas contidas no Caderno de Prova, na Folha de Respostas e demais orientações expedidas, durante a realização da prova;
- h) deixar de entregar a Folha de Respostas, findo o prazo limite para realização da prova.
- i) registrar a identificação na prova, em local diverso do indicado para tal finalidade;
- j) deixar de assinar o gabarito no local específico para esta finalidade.

5.16. Na correção da Folha de Respostas serão computadas como erros as questões não assinaladas, as que contenham mais de uma resposta e as rasuradas, ainda que inteligíveis.

5.17. O candidato não poderá danificar a Folha de Respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de sua correção.

5.18. Será considerada **nula** a Folha de Respostas que estiver marcada ou escrita a lápis, bem como a que possuir qualquer forma de identificação do candidato fora do lugar especificamente indicado para tal finalidade.

6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. A nota da prova será calculada à razão de um ponto por acerto.


Marco Anderson Almeida Leal
Juiz de Direito



6.2. Somente será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, **50% (cinquenta por cento)** dos pontos.

6.3. A classificação será efetuada por ordem decrescente do total de pontos obtidos pelos candidatos.

6.4. Caso haja empate, terá preferência o candidato na seguinte ordem:

- a) maior idade;
- b) período acadêmico mais avançado;
- c) sorteio.

6.5. Os classificados serão convocados, durante o prazo de validade da seleção, à medida que surgirem vagas, seguindo-se a ordem de classificação.

6.6. A classificação final será divulgada em três listas, contendo a primeira a classificação de todos os candidatos, inclusive a dos candidatos com vagas reservadas, e as outras duas somente a classificação destes últimos.

6.7. A classificação final será divulgada no quadro de avisos do Fórum, localizado no andar térreo, próximo à entrada principal, bem como no *sítio* do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (www.tjmg.jus.br).

7. DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

7.1. Caberá interposição de recurso fundamentado dirigido à Comissão Organizadora do concurso contra as seguintes decisões:

- a) indeferimento de condição diferenciada;
- b) gabarito e questões da prova.

7.2. O prazo para a interposição dos recursos a que se refere o item 7.1 deste Capítulo será de **03 (três) dias úteis**, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação do gabarito ou, do indeferimento de condição diferenciada.

7.3. Os recursos mencionados no item 7.1 deste Capítulo deverão ser apresentados à Comissão Organizadora do Concurso em 02 (duas) vias e deverão ser entregues na Administração, sala nº 311, no prédio do Fórum, situado na Praça do Vigésimo Aniversário, s/nº, Centro, Governador Valadares-MG, CEP 35010-142.

7.4. Os recursos deverão ser entregues em um envelope, tamanho ofício, fechado, identificado somente externamente em sua face frontal com os seguintes dados: **Seleção pública para GRADUAÇÃO EM DIREITO E EM PSICOLOGIA / PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, EM PSICOLOGIA E EM SERVIÇO SOCIAL** (Colocar somente o nome do curso, cuja vaga o(a) candidato(a) concorreu. **Ex:** seleção pública para GRADUAÇÃO EM DIREITO) **Recurso, nome completo e número de inscrição do candidato.**

Marco Anderson Almeida Leal
Juiz de Direito



7.5. O recurso contra gabarito e questões da prova deverá ser apresentado com obediência às seguintes especificações:

- a) indicação do número da questão questionada, da resposta do gabarito oficial e da resposta marcada pelo candidato;
- b) em folhas separadas, para cada questão recorrida;
- c) com identificação do candidato apenas na capa do recurso;
- d) sem qualquer identificação do candidato no corpo do recurso;
- e) com argumentação lógica, consistente e com referência à bibliografia pesquisada para fundamentar seus questionamentos.

7.6. Não serão conhecidos os recursos:

- a) interpostos coletivamente;
- b) sem a devida fundamentação;
- c) intempestivos;
- d) com a identificação do candidato no corpo da petição, ou seja, em local não indicado para tal finalidade.

7.7. A decisão sobre o deferimento ou indeferimento dos recursos a que se refere este Capítulo será divulgada no quadro de avisos do Fórum, localizado no andar térreo, próximo à entrada principal e no *sítio* do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (www.tjmg.jus.br).

7.8. A decisão terá caráter **terminativo** e não será objeto de reexame.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS

8.1. O preenchimento das vagas que vierem a ocorrer ou forem criadas dentro do prazo de validade da seleção pública será realizado de acordo com a ordem de classificação, considerada a necessidade e conveniência administrativa.

8.2. Os candidatos que concorrem às vagas reservadas serão convocados de acordo com a respectiva lista de classificação, observado o disposto no Título 2 deste Edital, ressalvada a hipótese de melhor classificação na lista geral de candidatos.

8.3. A convocação para o preenchimento das vagas de estágio, que vierem a surgir ou forem criadas, observada a ordem de classificação, será realizada mediante contato telefônico e/ou envio de *e-mail*.

8.4. Serão considerados para convocação os telefones e *e-mail* registrados pelo estudante quando da inscrição, **sendo de responsabilidade do candidato manter sempre atualizados os dados, junto à Secretaria da Direção do Foro, 2º andar, sala nº 321, do prédio do Fórum desta Comarca, localizado nesta cidade, na Praça do Vigésimo Aniversário, s/nº, Centro.**



Marco Anderson Almeida Leal
Juiz de Direito



8.5. O candidato que desistir formalmente do estágio, bem como aquele que não comparecer à Secretaria da Direção do Foro no prazo de **03 (três) dias** após a convocação para posse, será excluído da lista de classificação.

8.6. Aceita a vaga para a qual foi convocado, o candidato terá **05 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação para apresentar a documentação necessária, a saber:

- a) cópia da carteira de identidade e do cadastro de pessoa física;
- b) declaração original da instituição de ensino de **graduação** em Direito ou em Psicologia, conforme o caso, contendo informação sobre a matrícula, o período que está cursando e a frequência regular (em caso de curso presencial);
- c) documento comprobatório de conclusão do curso de **graduação** em Direito, em Psicologia ou em Serviço Social, conforme o caso, e declaração original da instituição de ensino de **pós-graduação** em Direito, em Psicologia ou Serviço Social, contendo informação sobre a matrícula, a frequência regular (em caso de curso presencial), bem como as datas de início e término (dia, mês e ano);
- d) declaração indicando agência e conta-corrente, em nome do candidato, em estabelecimento bancário definido pelo TJMG, para depósito dos valores relativos à bolsa de estágio e ao auxílio-transporte;
- e) declaração informando se é parente ou não, até o terceiro grau, de magistrado do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ou de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, nos termos do §1º do art. 8º da Portaria Conjunta da Presidência nº 0297/2013, 23/07/2013;
- f) em se tratando de portadores de necessidades especiais, atestado médico original de que conste a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao **CID**, expedido em até **90 (noventa) dias** antes da data de sua entrega.

O estagiário parente de magistrado ou de servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento não poderá ser lotado junto ao seu parente, nos termos do Enunciado Administrativo nº 07 do CNJ.

8.7. Será eliminado da seleção pública o candidato que se recusar a observar as condições estipuladas pelo TJMG.

8.8. Durante o período de validade da seleção pública, o candidato aprovado deverá manter seus dados cadastrais (*e-mail*, telefone, endereço, etc) atualizados junto à Secretaria da Direção do Foro, sendo de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos decorrentes da não atualização dos dados pessoais.

9. DA CONDIÇÃO PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES

9.1. O candidato aprovado na seleção pública e convocado para o preenchimento da vaga, que vier a surgir ou que for criada, ingressará no Programa de Estágio do TJMG por meio de celebração de Termo de Compromisso de Estágio, no qual estarão estabelecidas as condições para a realização do estágio, nos termos da Portaria Conjunta nº. 297/2013 do TJMG.


Marco Anderson Almeida Leal
Juiz de Direito



10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Todas as divulgações oficiais referentes ao concurso serão feitas no quadro de avisos do Fórum, localizado no andar térreo, próximo à entrada principal e/ou no *sítio* do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (www.tjmg.jus.br).

10.2. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das regras da seleção pública, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais comunicados ou instruções específicas para a realização do certame, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

10.3. A realização do estágio **não estabelece vínculo empregatício** do estagiário com o TJMG.

10.4. O acompanhamento da divulgação deste Edital e de comunicados relacionados à seleção pública é de responsabilidade exclusiva do candidato.

10.5. Não será aceita a apresentação de documentos ou a interposição de recursos via fax, telex, telegrama, correio eletrônico, ou outro meio não especificado neste Edital.

10.6. Os prazos estabelecidos neste Edital são **preclusivos, contínuos e comuns** a todos os candidatos, não havendo justificativa para o não cumprimento e para a apresentação de quaisquer recursos ou documentos após as datas e em desacordo com as formas estabelecidas neste Edital.

10.7. Para contagem do prazo de apresentação de documentos e interposição de recursos, excluir-se-á o dia da divulgação e incluir-se-á o último dia do prazo estabelecido neste Edital, desde que dia útil na Comarca, sendo prorrogado, em caso contrário, para o primeiro dia útil subsequente.

10.8. A comprovação da tempestividade da apresentação de documentos e de recursos será feita pela data do protocolo de recebimento.

10.9. Os recursos deverão ser apresentados de uma única vez, não se admitindo complementação, suplementação, inclusão e/ou substituição durante ou após os prazos estabelecidos neste Edital.

10.10. O resultado final da seleção pública será homologado pelo Juiz de Direito Diretor do Foro, presidente da Comissão Organizadora.

10.11. A constatação, a qualquer tempo, de irregularidade, inexistência de dados ou falsidade de qualquer declaração implicará, ainda que homologado o concurso, a anulação da inscrição do candidato, bem como de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.



Marco Anderson Almeida Leal
Juiz de Direito

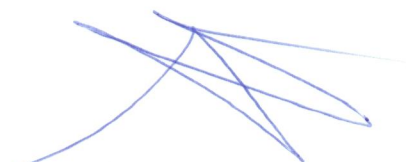


10.12. As ocorrências não previstas neste Edital e os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Foro da Comarca e, em última análise, pelo Superintendente da EJEJF.

10.13. Integra este Edital, Anexo referente ao Conteúdo Programático, separadamente para cada curso, **GRADUAÇÃO EM DIREITO E EM PSICOLOGIA / PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, EM PSICOLOGIA E EM SERVIÇO SOCIAL.**

Governador Valadares, 09 de junho de 2025.

Marco Anderson Almeida Leal
Juiz de Direito Diretor do Foro e Presidente da Comissão Organizadora



Marco Anderson Almeida Leal
Juiz de Direito



Comarca de Governador Valadares
Seleção Pública para Estagiários
GRADUAÇÃO EM DIREITO
Edital nº 2025/01

ANEXO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1) DIREITO CIVIL (05 QUESTÕES):

PARTE GERAL DO CÓDIGO CIVIL (Art. 1º ao Art. 232).
Código Civil (LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002).

2) DIREITO PROCESSUAL CIVIL (05 QUESTÕES):

PARTE GERAL E PARTE ESPECIAL (DO PROCESSO DE CONHECIMENTO E DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA) (Art. 1º ao Art. 538)
Código de Processo Civil (LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015).

3) DIREITO PENAL (05 QUESTÕES):

PARTE GERAL DO CÓDIGO PENAL (Art. 1º ao Art. 120).
Código Penal (DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940).

4) DIREITO PROCESSUAL PENAL (05 QUESTÕES):

LIVRO I (DO PROCESSO EM GERAL – Art. 1º ao Art. 392).
Código de Processo Penal (DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941).

5) JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (05 QUESTÕES):

Dos Juizados Especiais Cíveis (Art. 3º ao Art. 59).
Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

6) JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL (05 QUESTÕES):

Dos Juizados Especiais Criminais (Art. 60 ao Art. 92)
Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

7) ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (05 QUESTÕES):

Estatuto da Criança e do Adolescente (Art. 1º ao Art. 267).
Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

8) EXECUÇÃO PENAL (05 QUESTÕES):

Lei de Execução Penal (Art. 1º ao Art. 204).
Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

Marco Anderson Almeida Leal
Juiz de Direito



Comarca de Governador Valadares
Seleção Pública para Estagiários
PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
Edital nº 2025/01

ANEXO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1) DIREITO CIVIL (05 QUESTÕES):

Código Civil (LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002) - (Art. 1º ao Art. 2.046).

2) DIREITO PROCESSUAL CIVIL (05 QUESTÕES):

Código de Processo Civil (LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015) - (Art. 1º ao Art. 1.072)

3) DIREITO PENAL (05 QUESTÕES):

Código Penal (DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940) - (Art. 1º ao Art. 361).

4) DIREITO PROCESSUAL PENAL (05 QUESTÕES):

Código de Processo Penal (DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941) - (Art. 1º ao Art. 811).

5) JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (05 QUESTÕES):

Dos Juizados Especiais Cíveis (Art. 3º ao Art. 59).
Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

6) JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL (05 QUESTÕES):

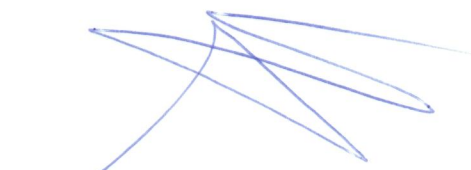
Dos Juizados Especiais Criminais (Art. 60 ao Art. 92)
Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

7) ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (05 QUESTÕES):

Estatuto da Criança e do Adolescente (Art. 1º ao Art. 267).
Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

8) EXECUÇÃO PENAL (05 QUESTÕES):

Lei de Execução Penal (Art. 1º ao Art. 204).
Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.



Mateo Anderson Almeida Leal
Juiz de Direito



Comarca de Governador Valadares
Seleção Pública para Estagiários
GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA
Edital nº 2025/01

ANEXO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- 01) PSICOLOGIA SOCIAL
- 02) PSICOLOGIA JURÍDICA
- 03) INTERVENÇÃO PSICOSSOCIAL
- 04) PSICOLOGIA DE APRENDIZAGEM
- 05) HISTÓRIA DA PSICOLOGIA
- 06) LUTA ANTIMANICOMIAL
- 07) PSICOLOGIA DO DESENVOLVIMENTO
- 08) PSICOLOGIA HOSPITALAR
- 09) PSICOLOGIA DO TRÂNSITO
- 10) PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO
- 11) AVALIAÇÃO PSIQUIÁTRICA
- 12) DIREITOS HUMANOS
- 13) INFORMES E DOCUMENTOS PSICOLÓGICOS
- 14) TEORIAS DA PERSONALIDADE



Marco Anderson Almeida Leal
Juiz de Direito

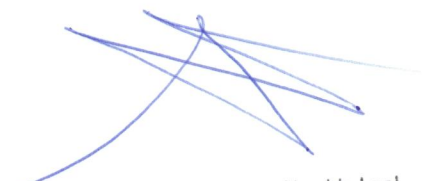


Comarca de Governador Valadares
Seleção Pública para Estagiários
PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA
Edital nº 2025/01

ANEXO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. PSICOLOGIA E POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO À SAÚDE;
2. PSICOLOGIA SOCIAL;
3. PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO;
4. PSICOLOGIA DA SAÚDE;
5. PSICOLOGIA DO TRÂNSITO;
6. PSICOFARMACOLOGIA;
7. PSICOLOGIA DO DESENVOLVIMENTO.



Marco Anderson Almeida Leal
Juiz de Direito



Comarca de Governador Valadares
Seleção Pública para Estagiários
PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL
Edital nº 2025/01

ANEXO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- 01) CÓDIGO DE ÉTICA DE ÉTICA DO/A ASSISTENTE SOCIAL;
- 02) LEI DE REGULAMENTAÇÃO PROFISSIONAL 8.662/93;
- 03) INSTRUMENTAIS TÉCNICO-OPERATIVOS DO ASSISTENTE SOCIAL;
- 04) ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, LEI FEDERAL 8069/90;
- 05) PLANO NACIONAL DE CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA, CONANDA 2006;
- 06) ALIENAÇÃO PARENTAL;
- 07) ESTATUTO DO IDOSO, LEI 10.741/03;
- 08) LEI MARIA DA PENHA, LEI 11.340/06;
- 09) LEI Nº 13.431, DE 4 DE ABRIL DE 2017 - LEI DA ESCUTA ESPECIALIZADA E DO DEPOIMENTO ESPECIAL;
- 10) LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993;
- 11) LEI ORGÂNICA DE ASSISTENTE SOCIAL – LOAS; E
- 12) CURATELA.



Marco Anderson Almeida Leal
Juiz de Direito